LEI Nº 891/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR SCHAPPO, Prefeito Municipal de Luís Alves/SC,no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do município, abrangerá os Poderes Executivos, Legislativo, seus fundos, fundações,orgãos e entidades da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município, para o exercício de 1999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os Projetos em fase de execução, terão prioridade sobre novos Projetos.

Parágrafo 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária , podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º - As despesas com pessoal da administração direta, ficam limitadas ao que prescreve o disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer titulo pelos orgãos e entidades da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput", executando-se o que prescreve o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 5º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, acrescida dos fundos criados por lei e fundações que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art 6º - Os vencimentos dos Vereadores, não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da Receita corrente do município, de acordo com a emenda constitucional nº 01.

Art 7º - O Município alocará na Lei Orçamentária para o exercício de 1999, recursos para transferências a entidades, que serão feitos ou executados com lei específica, de acordo com a legislação vigente.

Art 8º - Serão incluídos no Orçamento, os recursos para os precatórios emitidos pela Justiça.

Art 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Saúde, assistência social, agricultura, obras, transportes e serviços urbanos.

Art 10º - O Poder Executivo enviará para apreciação à Câmara Municipal de Vereadores, a proposta orçamentária para o exercício de 1999, até 03 (três meses) antes do encerramento do exercício de 1998.

Art.11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogan-se as disposições em contrario.

Luís Alves, SC em 28 de Outubro de 1998

VALDIR SCHAPPO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração